



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**, com vistas a subsidiar as etapas subsequentes com informações técnicas fundamentais, considerando os itens que compõem este processo.

1 - OBJETO:

1.1. Trata-se de estudos preliminares que visa o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS “A”, “B”, “C”, “D” e “E” EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada gestão dos **Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, classificados nos Grupos “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, conforme estabelecido pela Resolução RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pela Resolução CONAMA nº 358/2005, abrangendo as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

2.2. O município de Paracatu visa garantir que a gestão dos resíduos de serviços de saúde (RSS) seja realizada de maneira adequada e em conformidade com as exigências da RDC 222/2018 da ANVISA. A legislação determina que todos os serviços que geram RSS, como unidades básicas de saúde, farmácias, CAPS, centros de especialidades e serviços de vigilância em saúde, precisam ter um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) implementado. Isso envolve diversas etapas, como a geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos.

2.3. Para garantir a conformidade com essas normas, o município precisa contar com uma empresa especializada para realizar a coleta e destinação adequada dos RSS de forma segura e eficiente. A gestão inadequada desses resíduos pode representar sérios riscos para a saúde pública, uma vez que os resíduos de saúde podem ser infecciosos ou contaminantes. Além disso, se não forem manuseados corretamente, esses resíduos podem expor os trabalhadores da saúde a doenças e causar impactos ambientais significativos, como a contaminação do solo e da água.

2.4. A prestação dos serviços ora pretendida mostra-se essencial sob os seguintes aspectos:

- A) Preservar a saúde pública, mitigando riscos de contaminação ocupacional, ambiental e coletiva, bem como a disseminação de agentes biológicos, químicos e perfurocortantes;
- B) Proteger o meio ambiente, assegurando que os resíduos com potencial poluidor ou contaminante recebam tratamento e destinação final ambientalmente adequados;
- C) Atender integralmente à legislação aplicável, notadamente a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, além das normas estaduais e municipais correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- D)** Prevenir a aplicação de sanções administrativas, penalidades e responsabilizações decorrentes do manejo inadequado dos resíduos;
- E)** Garantir a continuidade e a regularidade das atividades assistenciais, considerando que a destinação inadequada dos RSS compromete diretamente o funcionamento das unidades de saúde.

2.5. A contratação de empresa especializada justifica-se pela necessidade de capacidade técnica específica, mão de obra qualificada e estrutura logística apropriada, contemplando veículos devidamente licenciados, equipamentos compatíveis com as características dos resíduos gerados, bem como unidades de tratamento e destinação final devidamente autorizadas pelos órgãos ambientais competentes.

2.6. O gerenciamento dos resíduos classificados nos Grupos A (potencialmente infectantes), B (químicos), C (radioativos), D (resíduos comuns oriundos de serviços de saúde, que, embora não apresentem risco biológico, químico ou radiológico, demandam manejo diferenciado em razão do local de geração) e E (perfurocortantes) exige a disponibilização de equipe técnica capacitada e regularmente licenciada, utilização de equipamentos apropriados, veículos com compartimentos específicos e certificados, adoção de tecnologias adequadas para tratamento e destinação final, além da manutenção de controle documental e rastreabilidade de todo o fluxo dos resíduos. Ressalta-se que tais requisitos extrapolam a capacidade operacional e estrutural da Administração Pública, tornando indispensável a contratação de empresa com experiência comprovada e licenciamento ambiental vigente.

2.7. Registra-se que, anteriormente, a coleta dos resíduos ocorria de forma centralizada, consistindo no armazenamento inicial dos resíduos gerados em diversas unidades de saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Centro de Especialidades Médicas (CEM), Serviço de Hemodiálise, Hospital da Criança e Hospital Municipal, em pontos internos de acondicionamento, sendo posteriormente transportados para um único local de armazenamento temporário, onde a empresa contratada realizava a coleta externa. Nesse contexto, propõe-se que a nova contratação contemple a realização de coleta semanal diretamente nas unidades geradoras, visando maior eficiência operacional, redução de riscos sanitários e aprimoramento das condições de armazenamento e manejo dos resíduos.

2.8. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B, C, D e E revela-se necessária, legítima e vantajosa para a Administração Pública, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares, a proteção da saúde pública e do meio ambiente, bem como a continuidade das atividades assistenciais com eficiência, segurança e responsabilidade socioambiental.

3 - ÁREA REQUISITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Saúde.

4 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

4.1. A prestação de serviços ora pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2.025, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG no seguinte endereço: <<https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes-2025>>.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. A futura **CONTRATADA** deverá observar integralmente todas as leis, decretos, regulamentos, portarias, resoluções e demais normas federais, estaduais e municipais, diretas ou indiretamente aplicáveis ao objeto da Ata de Registro de Preços ou instrumento contratual equivalente.

5.2. A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento da legislação social, trabalhista, previdenciária e demais normas correlatas vigentes, especialmente no que se refere aos profissionais alocados na execução dos serviços objeto da futura contratação, assumindo integral responsabilidade por quaisquer encargos decorrentes das relações de trabalho. A presença de mão de obra qualificada, equipamentos de segurança adequados e veículos licenciados e preparados para o transporte de resíduos é essencial para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos e a eficiência das operações. A empresa contratada deve estar interessada na Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde.

5.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e trabalhista, em conformidade com as exigências legais e editalícias.

5.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os proponentes deverão apresentar, para todos os itens a serem licitados, os seguintes documentos:

5.4.1. Cópia legível e válida da **Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF)** ou da **Licença de Operação (LO)** do sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B, C, D e E, conforme classificação prevista na Resolução RDC ANVISA nº 222/2018 e na Resolução CONAMA nº 358/2005, emitida pelo órgão ambiental competente.

5.4.1.1. Caso o proponente utilize unidade de tratamento pertencente a terceiros, deverá apresentar, cumulativamente, **Carta de Anuência** ou **Contrato de Prestação de Serviços**, autorizando expressamente a recepção e o tratamento dos resíduos coletados pela licitante, dentro do prazo de validade da licença ambiental apresentada.

5.4.2. Cópia legível e válida da **Licença Ambiental de Operação referente à destinação final dos resíduos**, expedida pelo órgão ambiental competente, acompanhada de autorização formal emitida pela empresa responsável pelo aterro ou unidade de disposição final, permitindo a destinação dos resíduos de serviços de saúde previamente tratados.

5.4.3. Cópia legível e válida da(s) **Licença(s) Ambiental(is) de Transporte de Resíduos**, expedida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competente(s) do(s) Estado(s) onde ocorrerá o transporte dos resíduos, em conformidade com as exigências da RDC ANVISA nº 222/2018, que determina que todas as etapas do manejo dos resíduos atendam às normas sanitárias e ambientais vigentes.

5.4.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, complexidade e quantitativos do objeto licitado, mediante apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

5.4.5. Declaração formal indicando as instalações físicas, equipamentos, aparelhamentos técnicos e equipe profissional disponíveis e adequados à execução do objeto licitado, acompanhada de relação detalhada, sob as penas da lei, vedadas exigências relativas à comprovação de propriedade ou localização prévia.

5.4.6. Comprovação de **registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, ou entidade profissional competente, admitindo-se profissionais legalmente habilitados, tais como engenheiro sanitarista, engenheiro ambiental, engenheiro químico ou outros profissionais com atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

5.4.7. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro técnico, na data prevista para assinatura do contrato, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade profissional competente, detentor(es) de **Atestado(s) de Responsabilidade Técnica**, devidamente registrado(s), que comprovem experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado, prestados a órgãos ou entidades da Administração Pública ou à iniciativa privada.

5.4.8. Quando a proponente for cooperativa, a comprovação da qualificação técnica deverá restringir-se aos profissionais cooperados, mediante apresentação dos respectivos atos de inscrição e regularidade perante a entidade competente.

5.4.9. Declaração contendo a indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, com identificação completa, incluindo nome, CPF e número de registro profissional no respectivo conselho de classe.

5.5. Outros requisitos necessários na operacionalização da solução:

5.5.1. A **CONTRATADA** deverá:

- Atender a todas as normas previstas na RDC 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
- Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para a equipe de trabalho.

5.6. Os serviços possuem natureza continuada, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da contratante por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. SUBCONTRATAÇÃO:

5.7.1. Não será permitida, em hipótese alguma, a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, devendo a execução ocorrer exclusivamente pela empresa contratada, por seus próprios meios, recursos, equipe técnica e responsabilidade direta.

5.7.2. A vedação à subcontratação justifica-se em razão da natureza do objeto, da necessidade de controle direto da execução contratual e da garantia da responsabilidade técnica e administrativa da contratada perante a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

5.8. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL:

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. Considerando que o contrato atualmente vigente nesta municipalidade, cujo objeto trata da prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos “a”, “b”, “c”, “e”, se encontra em fase de encerramento, e a forma de recolhimento passa a ser em todas as unidades de saúde, como as Unidade Básica de Saúde (UBS), Centro de Especialidades Médicas (CEM), Hemodiálise, Hospital da Criança e Hospital Municipal, e não somente em um ponto de coleta. Faz-se necessária a formalização de novo contrato para continuidade da prestação dos serviços.

6.2. As quantidades estimadas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar correspondem a **médias aproximadas**, calculadas com base em dados históricos de geração de resíduos, podendo sofrer variações significativas em razão de fatores sazonais, oscilações no fluxo de atendimento, aumento da demanda assistencial, variação no número de procedimentos realizados, bem como em decorrência de eventos epidemiológicos, como surtos, epidemias, pandemias ou períodos de maior incidência de doenças sazonais.

6.3. Tais variações podem impactar de forma direta e relevante o volume de resíduos gerados pelas unidades de saúde. A título exemplificativo, no mês de **janeiro de 2025** foi registrado um volume total de **9.736 kg de resíduos do Grupo “A”**, quantitativo significativamente superior à média geral apurada, evidenciando a possibilidade de incrementos expressivos e progressivos na geração de resíduos, especialmente em cenários de aumento da demanda assistencial ou situações excepcionais de saúde pública.

6.4. Os quantitativos relativos a cada unidade de saúde estão devidamente discriminados na tabela a seguir exceto a Unidade de Pronto Atendimento - **UPA** - que na presente data está em processo de construção e não possui uma média mensal de recolhimento, os dados utilizados é apenas uma estimativa esperada.

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	ESTIMATIVA MENSAL (KG)	ESTIMATIVA ANUAL (KG)
1.	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS (CEM)	60 KG	720 KG
2.	CENTRO DE HEMODIÁLISE	280 KG	3.360 KG
3.	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE-APS (UBS's E PSF's)	439.7 KG	5.277 KG
4.	SAE/CTA - PAULO LOUREIRO	40 KG	480 KG
5.	UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	30 KG	360 KG
6.	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAPS	1,5 KG	18 KG
7.	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU E HOSPITAL DA CRIANÇA DE PARACATU	7.065,75 KG	84.789 KG
8.	FARMÁCIA CENTRAL	19 KG	228 KG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

9.	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA (<i>em fase de construção</i>)	3.000 KG	36.000 KG
10.	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU)	60 KG	720 KG
11.	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO)	150 KG	1.800 KG
12.	ALMOXARIFADO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	500 KG	6.000 KG
13.	VACIMÓVEL	20 KG	240 KG

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade apresentada, com a devida justificativa técnica e econômica da solução escolhida. Após a caracterização do objeto e a definição dos requisitos da contratação, procedeu-se à pesquisa e análise das soluções existentes no mercado, identificando-se as seguintes características:

- Trata-se de serviço essencial e contínuo, indispensável para a manutenção das atividades assistenciais, para a proteção da saúde pública, da segurança dos profissionais e usuários do sistema de saúde, bem como para a preservação do meio ambiente, sendo vedada qualquer descontinuidade na sua execução.
- A execução do objeto exige a contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes e autorizada pelos órgãos sanitários, com capacidade técnica, operacional e logística compatível com a complexidade e o risco inerentes ao manejo dos resíduos de serviços de saúde.
- Foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes e entidades da Administração Pública, mediante consulta a editais e atas de registro de preços vigentes, com o objetivo de identificar metodologias, práticas consolidadas e soluções adotadas no mercado. Constatou-se que, embora haja variação quanto à forma de contratação, **não foram identificadas inovações significativas na execução dos serviços**, prevalecendo a contratação de empresas especializadas mediante licitação, com execução contínua e conforme demanda. Importante acrescentar que essa municipalidade já utiliza esse tipo de serviço formalizado por meio de contrato administrativo celebrado com a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, o qual se encontra vigente mediante sucessivas prorrogações, estando atualmente em seu **quarto Termo Aditivo**.
- Verificou-se a existência de ampla oferta de empresas especializadas no mercado, aptas a prestar os serviços pretendidos, atendendo aos requisitos técnicos, legais, sanitários e ambientais exigidos.

7.2. Ressalte-se que a rede municipal de saúde se encontra em processo de expansão física e operacional, com a existência de unidades de saúde em fase de construção, bem como a construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, além da possibilidade de inauguração de novas unidades ao longo da vigência contratual, o que impõe a necessidade de uma solução flexível, capaz de absorver variações quantitativas e operacionais na geração de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

7.3. Considerando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, padronização e segurança jurídica, foram identificadas e analisadas as seguintes soluções existentes no mercado para atendimento da demanda:

7.4. Das soluções analisadas:

- a) **Solução 1:** Utilização de dispensas de licitação ou adesões (“carona”) a atas de registro de preços gerenciadas por outros órgãos ou entidades;
- b) **Solução 2:** Contratação dos serviços por meio de Dispensa de Licitação, nas hipóteses previstas na legislação;
- c) **Solução 3:** Realização de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP.

7.5. Da análise comparativa das soluções

- a) **Solução 1 – Adesão a atas de registro de preços ou dispensas pontuais:** Esta alternativa apresenta, como principal vantagem, a redução de prazos administrativos. Contudo, mostra-se limitada e inadequada para o objeto em questão, uma vez que as atas existentes, em regra, possuem escopo, quantitativos, rotas, frequências e características operacionais previamente definidos, que nem sempre atendem às especificidades da rede municipal de saúde. Ademais, há restrições quanto aos quantitativos disponíveis, dependência da anuência do órgão gerenciador, risco de indisponibilidade ao longo da vigência da ata e ausência de flexibilidade para inclusão de novas unidades, especialmente diante da construção da UPA e de outras unidades de saúde. Tais fatores comprometem o planejamento, a continuidade do serviço e a segurança da contratação.
- b) **Solução 2 – Dispensa de Licitação:** A dispensa de processo licitatório constitui medida excepcional, restrita às hipóteses legais específicas. Para um serviço de natureza contínua, previsível e essencial, como o manejo de resíduos de serviços de saúde, sua utilização recorrente não se mostra compatível com os princípios da competitividade, do planejamento e da economicidade, além de estar sujeita a limites legais e maior risco de questionamentos pelos órgãos de controle. Dessa forma, revela-se inadequada para atender, de forma regular e planejada, às necessidades permanentes da Secretaria Municipal de Saúde.
- c) **Solução 3 – Licitação própria por Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP):** A realização de licitação própria, por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, apresenta-se como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração. Essa modalidade assegura ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e obtenção de propostas mais vantajosas, além de permitir a contratação dos serviços **conforme a demanda efetivamente verificada**, com flexibilidade para inclusão de novas unidades de saúde ao longo da vigência da ata, inclusive a UPA atualmente em fase de construção.

Importante dizer que o SRP possibilita o ajuste dos quantitativos contratados às variações na geração de resíduos, decorrentes da ampliação da rede assistencial, da inauguração de novas unidades e do aumento da capacidade de atendimento, sem a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

sucessivos aditivos ou novas licitações, promovendo maior eficiência administrativa e segurança jurídica.

7.6. Vantagens da solução adotada (Solução 3)

- a) **Ampla competitividade:** O Pregão Eletrônico permite a participação de empresas especializadas em âmbito nacional, ampliando a concorrência e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas.
- b) **Economicidade:** A combinação entre ampla concorrência e julgamento pelo critério de menor preço, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais, contribui para a redução dos custos globais da contratação.
- c) **Flexibilidade operacional:** O Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita a contratação conforme a demanda real, permitindo ajustes decorrentes da expansão da rede municipal de saúde, da entrada em funcionamento da UPA e da inauguração de novas unidades.
- d) **Continuidade do serviço:** A contratação por registro de preços assegura o fornecimento contínuo e ininterrupto dos serviços, mitigando riscos de descontinuidade que poderiam comprometer a saúde pública e o meio ambiente.
- e) **Planejamento e eficiência administrativa:** A licitação própria confere maior controle à Administração quanto às rotas, frequências, tipos de resíduos, unidades atendidas e condições de execução, reduzindo a dependência de soluções externas.
- f) **Transparência e segurança jurídica:** O Pregão Eletrônico com SRP está plenamente alinhado aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, assegurando publicidade, rastreabilidade dos atos, isonomia, impessoalidade e maior segurança jurídica à contratação.

7.7. Diante do exposto, conclui-se que a **realização de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, constitui a **alternativa mais assertiva, eficiente e vantajosa** para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde, considerando a natureza contínua do serviço, a necessidade de flexibilidade operacional e a expansão da rede municipal de saúde, inclusive com a inauguração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – e de novas unidades.

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

8.1. Com base nas soluções analisadas no Levantamento de Mercado, concluiu-se que a alternativa **mais vantajosa para a Administração Pública** consiste na **realização de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para contratação dos serviços especializados, considerando a natureza contínua do objeto, a necessidade de flexibilidade operacional e a expansão da rede municipal de saúde, inclusive com unidades em fase de construção, como a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, e a possibilidade de inauguração de novas unidades ao longo da vigência da ata.

8.2. A adoção do Pregão em sua forma Eletrônico justifica-se por sua elevada eficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

procedimental, ampla competitividade e maior potencial de obtenção de propostas vantajosas, sendo modalidade adequada para serviços comuns de engenharia e serviços contínuos, conforme entendimento consolidado dos órgãos de controle. A forma eletrônica amplia a participação de licitantes em âmbito nacional, promove a disputa efetiva de preços e contribui para a redução dos custos globais da contratação. Insta salientar que essa municipalidade já vem adotando em seus procedimentos a forma eletrônica em seus certames, conforme legislação vigente.

8.3. O Sistema de Registro de Preços mostra-se especialmente adequado diante da variabilidade e imprevisibilidade relativa dos quantitativos de resíduos gerados, decorrentes da ampliação da rede assistencial, da entrada em operação da UPA e da possível inauguração de novas unidades de saúde. O SRP permite a contratação conforme a demanda efetiva, com fornecimento parcelado, evitando contratações superestimadas, reduzindo desperdícios e conferindo maior eficiência no planejamento orçamentário e na gestão contratual, sem a necessidade de sucessivas licitações ou aditivos.

8.4. A forma eletrônica do certame assegura, ainda, maior transparência, rastreabilidade dos atos, controle social e segurança jurídica, permitindo o acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo, mitigando riscos de direcionamento, favorecimento indevido ou restrição à competitividade, em conformidade com os princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia e julgamento objetivo.

8.5. Quanto ao **critério de aceitabilidade de preços**, sugerimos que se adote o de **menor preço global**, considerando que o objeto se caracteriza como serviço contínuo integrado, no qual as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final são interdependentes e devem ser executadas de forma sistêmica e coordenada, sendo a contratação global a alternativa que melhor assegura a eficiência operacional, a padronização da execução e a redução de riscos de descontinuidade. Insta salientar que conforme o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), é admissível tal critério, desde que não viole o princípio da competitividade. O critério de menor preço global possibilita a comparação objetiva entre as propostas, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais definidas no Termo de Referência.

8.6. Nesse interim, imperioso ressaltar ainda que o critério de aceitabilidade pelo **menor preço global** justifica-se pela natureza integrada do objeto, que demanda a execução coordenada e contínua de serviços interdependentes, cuja fragmentação poderia comprometer a eficiência operacional, a padronização dos procedimentos e a adequada responsabilização técnica. A contratação global possibilita a economia de escala, uma vez que a prestação conjunta dos serviços tende a resultar em menor custo total em comparação à contratação fracionada, otimizando a utilização dos recursos públicos. Ademais, contribui para a eficiência administrativa, ao reduzir a complexidade do gerenciamento contratual, evitar a multiplicidade de prestadores para um mesmo objeto e facilitar a fiscalização, o controle da execução e a responsabilização do contratado, assegurando maior segurança jurídica, continuidade do serviço e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

8.7. Ressalta-se que a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração/Secretaria Municipal de Saúde, mediante programação e solicitações periódicas, observadas as rotas e frequências definidas no Termo de Referência, garantindo eficiência logística, regularidade na coleta e adequação às necessidades operacionais das unidades de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

8.8. Diante do exposto, a contratação por meio de **Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços e critério de aceitabilidade pelo menor preço global**, revela-se a solução **mais assertiva, eficiente e econômica**, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades presentes e futuras da Secretaria Municipal de Saúde.

9 – ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. Inicialmente, há de se registrar que as determinações da estimativa de preços, realizou-se consulta às atas/contratos disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) instituído pelo Governo Federal, com o objetivo de identificar referências relevantes. Durante a análise, identificaram-se e ajustaram-se discrepâncias nos dados, visando garantir a precisão da estimativa.

9.2. Como é cediço, a estimativa de preços ou preços referenciais previstos na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação. Importante constar ainda que de acordo com o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022:

***CJF Enunciado 17** - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.*

9.3. De forma diferente, há uma estimativa de valor da contratação realizada pelo setor competente deste órgão, qual seja o Departamento de Compras e Almoxarifado, conforme art. 6º, inciso XXIII, “I” e constantes dos Decretos Municipais, que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma “cesta de preços”, priorizando os preços públicos,

9.4. Neste estudo teremos uma estimativa preliminar do preço para a futura contratação/aquisição, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, bem como nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação de empresa especializada visando a prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos e à análise de sua viabilidade econômica. Nessa etapa, a pesquisa de preços não vai servir ainda como o orçamento estimativo da futura contratação. Assim, a tabela que consta como anexo a este Estudo Técnico Preliminar (ETP), considera os preços por unidade dos serviços desejados para contratação, estabelecendo, de forma preliminar, o valor estimativo dos itens.

9.6. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade econômica. Nessa etapa, a pesquisa de preços não vai servir ainda como o orçamento estimativo da futura contratação. Considerando as informações levantadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

mercado, foram obtidas referências de preços baseada em contratações similares para a prestação de serviços em questão, conforme exemplificado acima.

9.7. Toda a pesquisa de preços encontra-se devidamente compilada no documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar, apresentando o valor inicial/preliminar para os itens. Ressalta-se que tal valor considera apenas um parâmetro de referência, devendo a Administração, quando da elaboração do mapa de cotações, observar que poderão ser identificados no mercado valores distintos daqueles ora apresentados.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. A solução proposta contempla a execução integrada e contínua dos serviços, compreendendo todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos de serviços de saúde, desde a coleta nos pontos geradores, o transporte em veículos devidamente licenciados, o tratamento adequado conforme a classificação do resíduo, até a destinação final ambientalmente correta, observadas as exigências legais, técnicas e operacionais vigentes. O modelo adotado visa garantir a **continuidade do serviço**, mitigando riscos sanitários, ambientais e operacionais decorrentes da interrupção ou execução inadequada do manejo dos resíduos.

10.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), considerando tratar-se de serviço comum, de natureza contínua e com parâmetros de desempenho objetivamente definidos. A escolha dessa modalidade possibilita ampla competitividade, maior transparência, celeridade procedimental e obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em conformidade com os princípios e diretrizes da legislação vigente.

10.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de flexibilidade contratual diante da variação na geração de resíduos, decorrente da dinâmica operacional das unidades de saúde, Hospital Municipal (HMP), Hospital da Criança, Centro de Hemodiálise (*em reforma nesta data*), e o Centro de Especialidades Médicas (CEM), bem como da possibilidade de ampliação da rede municipal de saúde ao longo da vigência da ata. O SRP permite a contratação dos serviços conforme a demanda efetiva, com execução parcelada e sem a necessidade de sucessivos aditivos, promovendo melhor planejamento, eficiência administrativa e controle dos gastos públicos.

10.4. Ressalte-se que a solução proposta contempla todos os serviços necessários à adequada execução do objeto, não demandando contratações complementares para garantir sua efetividade, sendo a responsabilidade pela execução integral dos serviços atribuída à empresa contratada, nos termos do Termo de Referência (TR) e da legislação aplicável.

10.5. O levantamento de mercado evidenciou a existência de diversas empresas especializadas, devidamente licenciadas e com capacidade técnica e operacional, aptas a prestar os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, inclusive com histórico de participação em contratações similares no âmbito da Administração Pública. A realização do certame em formato eletrônico amplia a participação de interessados, fomenta a competitividade e contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, isonomia, economicidade e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

11.1 O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica. Nesse sentido, não há que se falar em parcelamento, resultando assim num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

É o que dispõe a Lei 14.133/2021 em seu Art. 40:

[...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - Atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

[...]

11.2. Importante mencionar que para o objeto em questão a contratação acontecerá de forma integrada possibilitando a obtenção de economia de escala, reduzindo custos operacionais, logísticos e administrativos, o que resulta em **menor preço global** e melhor aproveitamento dos recursos públicos, considerando que empresas especializadas tendem a ofertar condições mais vantajosas quando da execução completa do objeto.

11.3. Ademais, os serviços que compõem a contratação são tecnicamente interdependentes e demandam execução coordenada, de modo que a fragmentação entre diferentes prestadores poderia comprometer a padronização dos procedimentos, a compatibilidade técnica, a responsabilização do contratado e a continuidade da execução. Soma-se a isso o aumento da complexidade e do custo de gestão contratual, decorrente da necessidade de administrar múltiplos contratos e fornecedores, com maior risco de falhas operacionais, atrasos e execução assimétrica dos serviços, fatores que impactariam negativamente a eficiência administrativa.

11.4. Por fim, o modelo de contratação integrada, longe de restringir a competitividade, tende a atrair empresas com maior capacidade técnica, operacional e econômica, aptas a oferecer soluções completas e mais vantajosas à Administração Pública.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

12.1. A contratação ora proposta tem por finalidade, a contratação da empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos "A", "B", "C", "D" e "E" visa alcançar os seguintes resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- a) **Garantia da Segurança Sanitária e Ambiental:** Minimizar riscos de contaminação e exposição a agentes biológicos, químicos e físicos, protegendo a saúde dos trabalhadores, usuários dos serviços de saúde e da comunidade.
- b) **Conformidade Legal e Regulatória:** Assegurar que todas as etapas do manejo dos resíduos sejam realizadas em estrita conformidade com a legislação ambiental, sanitária e normas técnicas vigentes, evitando passivos ambientais e sanções administrativas.
- c) **Redução de Impactos Ambientais:** Promover o tratamento e disposição final ambientalmente adequados dos resíduos, reduzindo a poluição do solo, água e ar, contribuindo para a sustentabilidade ambiental local e regional.
- d) **Eficiência Operacional e Controle:** Implementar processos eficazes de coleta, transporte, tratamento e destinação, com monitoramento e rastreabilidade que garantam a qualidade dos serviços e a transparência para os órgãos fiscalizadores.
- e) **Melhoria na Gestão dos Resíduos:** Otimizar a segregação e manejo dos resíduos nos pontos geradores, promovendo boas práticas e educação ambiental, o que pode resultar em redução do volume de resíduos e custos operacionais.
- f) **Transparência e Prestação de Contas:** Fornecer relatórios periódicos detalhados sobre as atividades executadas, promovendo a transparência e facilitando o acompanhamento por parte da administração contratante e órgãos reguladores.
- g) **Segurança Jurídica:** Estabelecer uma relação contratual clara, que garanta o cumprimento dos requisitos técnicos, ambientais e legais, evitando riscos jurídicos e garantindo a continuidade dos serviços.

12.2. A empresa contratada contribuirá para a melhoria da gestão ambiental, assegurando a segurança, conformidade regulatória e o uso racional dos recursos disponíveis. Além disso, garantirá a proteção à saúde pública, à segurança dos trabalhadores e à preservação do meio ambiente, atendendo às exigências da RDC 222/2018, das normas sanitárias da ANVISA e dos órgãos competentes.

12.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, tendo como objetivo do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde possibilita ganhos expressivos em termos de economicidade e eficiência, a empresa contratada contribuirá para a melhoria da gestão ambiental, garantindo segurança, conformidade regulatória e uso racional dos recursos disponíveis além da garantia de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente, assim como atender a RDC 222/2018 e normas sanitárias da ANVISA e órgãos demais competentes

12.4. Dessa forma, a presente contratação contribuirá para a melhoria dos indicadores de saúde do município, promovendo maior resolutividade do serviço e garantindo o cumprimento das políticas públicas de saúde voltadas a população.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

13.1. Considerando que a Administração Pública deve definir o objeto da contratação no Termo de Referência (TR) com todos os seus elementos essenciais e acessórios, de forma clara, precisa e suficiente, faz-se necessária a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando-se a obtenção da solução mais vantajosa, a qual não se restringe exclusivamente ao menor valor, mas à melhor relação custo-benefício. Nesse sentido, o instrumento convocatório deverá prever mecanismos que assegurem a qualidade técnica da prestação dos serviços, bem como estabelecer exigências de qualificação técnica, econômico-financeira e de regularidade jurídica compatíveis e proporcionais à complexidade do objeto, em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

13.2. Serão ainda definidas, de forma objetiva, as premissas para a execução contratual, contemplando, dentre outros aspectos, as condições operacionais dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde dos Grupos “A”, “B”, “C”, “D” e “E”, os encargos das partes, as dotações orçamentárias, as formas de pagamento, os critérios de fiscalização, as hipóteses de rescisão, as penalidades aplicáveis e as demais disposições necessárias à adequada gestão e execução do contrato.

13.3. Para o adequado êxito da contratação, deverão ser previamente concluídas as seguintes providências administrativas:

- a) **Elaboração do Termo de Referência:** Descrever de forma detalhada o objeto, definindo as especificações técnicas e operacionais dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde, as rotas, frequências, padrões de desempenho, exigências sanitárias, ambientais e de segurança, bem como as responsabilidades da contratada e da contratante;
- b) **Realização do Processo Licitatório:** Conduzir o procedimento licitatório, na modalidade definida neste Estudo Técnico Preliminar, em estrita observância à legislação vigente, assegurando a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- c) **Planejamento Operacional e Logístico da Execução dos Serviços:** Definir, previamente à contratação, o planejamento operacional da execução dos serviços, contemplando a organização das rotas de coleta, os horários, a articulação com as unidades geradoras de resíduos, os procedimentos de fiscalização e acompanhamento contratual, de modo a garantir a execução contínua, segura e eficiente dos serviços, conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e/ou no contrato.

14 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

14.1. A presente contratação, envolve atividade potencialmente causadora de impactos ambientais, considerando os riscos inerentes ao manejo, transporte e tratamento de resíduos com características infectantes, químicas, radioativas, perfurocortantes e comuns.

14.2. Os possíveis impactos ambientais relacionados à execução contratual incluem, entre outros: contaminação do solo, da água e do ar; riscos à saúde pública e ocupacional; emissões atmosféricas decorrentes dos processos de tratamento; e destinação final inadequada dos resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

14.3. Como medidas mitigadoras, a Administração exigirá que a futura contratada observe integralmente a legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), quando aplicável, bem como as normas estaduais e municipais pertinentes ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

14.4. A contratada deverá comprovar que possui todas as licenças ambientais válidas e autorizações específicas para coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, bem como Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), quando exigido, além de garantir rastreabilidade, controle documental e emissão dos respectivos manifestos de transporte e certificados de destinação final.

14.5. Deverão ser adotadas técnicas e tecnologias ambientalmente adequadas e devidamente licenciadas para o tratamento dos resíduos, assegurando-se a redução de riscos, a minimização de impactos ambientais e a destinação final em conformidade com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

14.6. A Administração acompanhará e fiscalizará a execução contratual, exigindo o cumprimento das normas de segurança ambiental e ocupacional, bem como a apresentação periódica de documentação comprobatória da correta destinação dos resíduos, como forma de mitigar riscos e assegurar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos resíduos.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

15.1. A execução do serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde, pode acarretar alguns impactos ambientais, como contaminação do solo, da água e do ar, além do risco de impactos na biodiversidade e na saúde pública, caso os resíduos não sejam manejados adequadamente. Tais impactos podem ocorrer durante a geração, transporte, tratamento inadequado ou disposição incorreta dos resíduos.

15.2. Conforme estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, (disponível no link <https://www.gov.br/aqu/ptbr/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>) a contratada deverá observar as seguintes providências e precauções:

- a) Providência: Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA.”
- b) Precauções: Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 12/01/2022, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 – ANVISA.

15.3. Portanto, a execução do objeto contratual exige controle rigoroso de todas as etapas do manejo dos resíduos de serviços de saúde, dada sua natureza potencialmente perigosa. As



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

providências e medidas mitigadoras descritas têm como objetivo garantir a segurança ambiental e sanitária, assegurando o cumprimento das normas legais vigentes e a adequada prestação do serviço no contexto das unidades do órgão contratante.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

16.1. Das verificações efetuadas por esta área técnica entende que à melhor solução a ser contratada para o alcance do objeto do presente processo, detectamos que o modelo adotado se demonstra uma forma eficiente, adequada e alinhada com as diretrizes gerenciais, capaz de promover o serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, buscados nas contratações públicas.

16.2. Para tanto, cumpre-nos destacar que a viabilidade deste Estudo Técnico Preliminar se verifica pela economia no valor da aquisição e função de ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos e da redução da fragmentação de processos licitatórios, bem como, os custos previstos são compatíveis até então com a realidade do mercado de materiais de uso em saúde, caracterizando uma possível economicidade com o processamento da licitação, uma vez que o critério de aceitabilidade de preços será o de menor preço global, conforme já sugerido anteriormente.

16.3. Assim sendo, impede-nos considerar que as informações apresentadas no decorrer do presente Estudo, se configura tecnicamente **VIÁVEL**, para continuidade do processo e prosseguimento com a contratação.

Paracatu-MG, de 09 Fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA
Data: 09/02/2026 09:49:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA

Oficial Administrativo

Matrícula: 138204201

Responsável pela Elaboração deste Estudo Técnico Preliminar – ETP – Retificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP – RETIFICADO

PARÂMETROS DE PREÇOS UTILIZADOS PARA CÁLCULO DE ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	UND.	QUANT. MÊS	HOSPITAL GERAL DE SALVADOR ATA Nº85/2025	PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA ATA Nº 026/2024	PREFEITURA DE BELO ORIENTE ATA Nº51/2025	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL MÊS	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL
1.	CENTRO DE HEMODIÁLISE	KG	280	R\$ 5,50	R\$ 5,21	R\$ 5,93	R\$ 5,54	R\$ 1.551,20	R\$ 18.614,40
2.	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE- APS	KG	439.7	R\$ 5,50	R\$ 5,21	R\$ 5,93	R\$ 5,54	R\$ 2.435,93	R\$ 29.231,16
3.	SAE/CTA PAULO LOUREIRO	KG	40	R\$ 5,50	R\$ 5,21	R\$ 5,93	R\$ 5,54	R\$ 221,60	R\$ 2.659,20
4.	UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	KG	30	R\$ 5,50	R\$ 5,21	R\$ 5,93	R\$ 5,54	R\$ 166,20	R\$ 1.994,40
5.	CENTRO DE ATENÇÃO O PSICOSSOCIAL- CAPS	KG	1,5	R\$ 5,50	R\$ 5,21	R\$ 5,93	R\$ 5,54	R\$ 8,31	R\$ 99,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	UND.	QUANT. MÊS	HOSPITAL GERAL DE SALVADOR ATA N°85/2025	PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA ATA N° 026/2024	PREFEITURA DE BELO ORIENTE ATA N°51/2025	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL	VALOR MÉDIO TOTAL ANUAL
6.	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS -CEM	KG	60	R\$ 5,50	R\$ 5,21	R\$ 5,93	R\$ 5,54	R\$ 332,40	R\$ 3.988,80
7.	CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS- CEO	KG	150	R\$ 5,50	R\$ 5,21	R\$ 5,93	R\$ 5,54	R\$ 110,80	R\$ 9.972,00
8.	FARMÁCIA CENTRAL	KG	19	R\$ 5,50	R\$ 5,21	R\$ 5,93	R\$ 5,54	R\$ 105,26	R\$ 1.263,12
9.	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -UPA	KG	3.000	R\$ 5,50	R\$ 5,21	R\$ 5,93	R\$ 5,54	R\$ 16.620	R\$ 199.440,00
10.	SAMU	KG	60	R\$ 5,50	R\$ 5,21	R\$ 5,93	R\$ 5,54	R\$ 332,40	R\$ 3.988,80
11.	HOSPITAL MUNICIPAL e HOSPITAL MATERNO INFANTIL	KG	7.065,75	R\$ 5,50	R\$ 5,21	R\$ 5,93	R\$ 5,54	R\$ 39.144,26	R\$ 469.731,12
13.	ALMOXARIFADO DAS UNIDADES	KG	500	R\$ 5,50	R\$ 5,21	R\$ 5,93	R\$ 5,54	R\$ 2.770	R\$ 33.240
14.	VACIMÓVEL	KG	20	R\$ 5,50	R\$ 5,21	R\$ 5,93	R\$ 5,54	R\$ 110,80	R\$ 1.329,60